

Parecer nº 139/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0033106/2025-90

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Melhoramentos Florestal LTDA	CPF/CNPJ: 02.440.482/0004-79
Endereço: Fazenda Levantina, S/N	Bairro: Jaguari do Meio
Município: Camanducaia	UF: MG CEP: 37.650-000
Telefone: (35)992573438	E-mail: vcoutinho@melhoramentos.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Companhia Melhoramentos de São Paulo	CPF/CNPJ: 60.730.348/0001-66
Endereço: Rua Tito, N° 479, 2º Andar	Bairro: Lapa
Município: São Paulo	UF: SP CEP: 05.051-000
Telefone: (11) 3874-0605	E-mail: vcoutinho@melhoramentos.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Levantina	Área Total (ha): 6.705,2496
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M-7130	Município/UF: Camanducaia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3110509-5D8F.A79C.F630.4378.93CB.4DB8.E62F.92BC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01	Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	01	Un	388.517 m	7.475.434 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,0009

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	0,0009

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	Piptocarpha rotundifolia	0,037	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/10/2025

Data da vistoria: conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica presencial.

Data de emissão do parecer técnico: 02/12/2025

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica presencial, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

Requerimento de corte de 1 (uma) árvore isolada no empreendimento Melhoramentos Florestal LTDA, Bairro Jaguari do Meio, município de Camanducaia/MG.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não



FIGURA 01: Croqui com localização do espécime requerido.

Taxa de Expediente: R\$ 691,38- Pgto 24/07/2025

Taxa florestal madeira: R\$1,95- Pgto 24/07/2025

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 1(uma) árvore isolada nativa viva em uma área de 0,0009 ha, no empreendimento Melhoramentos Florestal LTDA, Bairro Jaguari do Meio, município de Camanducaia/MG.

Produto gerado será utilizado internamente na propriedade conforme requerimento.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

6. MEDIDAS MITIGADORAS

Antes do corte a árvore deve ser minunciosamente vistoriada e se apresentar ninho deve ser preservada até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser abatida.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 02/12/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128564533** e o código CRC **A4B0AEFF**.